



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATA RECURSAL
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL

No dia 01 de julho de 2026, na Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, na Al. Dra. Vilma Edelweiss dos Santos, 115 Bairro Lundcéia, Lagoa Santa/MG, reuniram-se de modo virtual, os servidores públicos Alan Vieira Gonzaga, Analista Ambiental, Matrícula SIAPE nº 1713693; Fernanda Portela Brasileiro, matrícula SIAPE nº 2169490 e Julio Cesar Antunes Botelho, Analista Ambiental, Matrícula SIAPE nº 13653016, integrantes da Comissão de condução do processo seletivo simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, designados pela Portaria ICMBio nº 2198, de 5 de maio de 2026 (023374235), no [Boletim de Serviços nº 21, de 07 de maio 2026](#).

A Comissão analisou os pedidos de recursos, os documentos, os desempenhos e as justificativas de cada candidato e seguindo as orientações do Edital de Seleção (Edital ATA- Gestão de UC 023440787), resolve:

1. INDEFERIR o(s) seguinte(s) recurso(s):

Modalidade da vaga (AC, PP, IND ou QUIL)	Área temática	Nível	Duração do contrato (em meses)	Nome	CPF	Alegação do candidato	Análise da comissão
							A Comissão de Seleção do Processo Seletivo simplificado dos ATAS reconheceu e analisou o recurso, em função da alteração do cronograma, conforme solicitado pelo candidato. A Documentação de Inscrição do Candidato Recorrente (023737918) não é suficiente para comprovar as alegações apresentadas no recurso. Embora a Carteira de Trabalho demonstre vínculo empregatício no cargo de Operador de

AC	Gestão de Unidade de Conservação	I	24	Ângelo Antônio Matos Neves Dias de Almeida	***.123.456- **	O candidato alega em Recurso (023737908) que sua eliminação na Etapa 1 foi indevida, pois apresentou comprovação de aproximadamente quatro anos de experiência profissional, sustentando que, embora sua CTPS registre o cargo de Operador de Caixa, as atividades efetivamente exercidas compreendiam atendimento direto ao público, recepção, orientação de clientes e prestação de informações, atribuições estas compatíveis com a função de recepcionista, função prevista no edital para fins de pontuação. Argumenta, ainda, que o edital não exige identidade entre a nomenclatura do cargo e as atividades desempenhadas, defendendo a reanálise da experiência profissional pelas atividades efetivamente desempenhadas, a atribuição da pontuação correspondente e a revisão do resultado preliminar, além de requerer o conhecimento do recurso diante da ausência de novo cronograma após a suspensão do processo seletivo.	Caixa, os documentos apresentados não descrevem as atribuições efetivamente exercidas nem comprovam o desempenho de atividades correspondentes às funções passíveis de pontuação previstas no Anexo I do Edital. Para fins da Análise Curricular, a Comissão está vinculada à documentação comprobatória apresentada no ato da inscrição, conforme previsto nos itens 3.3, 3.5 e 4.1.2 do Edital, que estabelecem que a pontuação será atribuída com base na experiência comprovada por documentos idôneos. O argumento de que as atividades exercidas seriam materialmente compatíveis com a função de recepcionista não pode ser acolhido, pois não foi acompanhado de documentação comprobatória apta, como contrato ou acordo de trabalho, declaração do empregador, descrição de atividades ou outro documento equivalente que permitisse à Comissão aferir objetivamente o exercício das funções alegadas. A mera afirmação constante do recurso não supre a ausência de comprovação documental. Ademais, o
----	----------------------------------	---	----	--	--------------------	---	--

							Anexo I do Edital prevê pontuação para "tempo de trabalho comprovado" nas funções especificadas, sendo indispensável que a documentação apresentada permita identificar, de forma objetiva e inequívoca, o exercício da função correspondente. Na ausência dessa comprovação, a Comissão não pode presumir atribuições inerentes a determinado cargo nem atribuir pontuação com base em interpretações ou alegações supervenientes, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia entre os candidatos e da impessoalidade. Dessa forma, não há elementos documentais que justifiquem a alteração da pontuação atribuída na Etapa 1, motivo pelo qual o recurso deve ser indeferido.
--	--	--	--	--	--	--	---

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente e pelos membros da comissão.

ALAN VIEIRA GONZAGA

Presidente da Comissão

FERNANDA PORTELA BRASILEIRO

Membro da Comissão

JULIO CESAR ANTUNES BOTELHO



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Portela Brasileiro, Técnico Administrativo(a)**, em 01/07/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Vieira Gonzaga, Analista Ambiental**, em 01/07/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023737923** e o código CRC **EB9030DE**.
